

RESOLUÇÃO N.º. 003/2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REVISÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM DECORRÊNCIA DE INVALIDEZ AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL TRÊS MARIAS - IPREM.

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 22 da Lei Municipal n.º 1.945 de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações, o artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.668/2017 e suas alterações e da Lei Municipal n.º 2.777/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM e o conselho administrativo, pela presente Resolução, sobre os procedimentos para a revisão dos benefícios concedidos em decorrência de invalidez aos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência Municipal Três Marias - IPREM .

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realizar periodicamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício;

CONSIDERANDO que os dependentes inválidos, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 3 (três) anos, a exame médico pericial a cargo do órgão competente.



Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, §10 e Art. 67 da Lei Municipal nº 1.945/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade do segurado Aposentado por Invalidez (Aposentado por Incapacidade Permanente para o Trabalho) se submeter a análise periódica da incapacidade:

RESOLVE,

Aprovar os procedimentos de revisão dos benefícios concedidos em decorrência de invalidez aos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias -IPREM, nos termos dos artigos seguintes:

Art. 1º. A responsabilidade pela revisão das aposentadorias por invalidez e demais benefícios concedidos em decorrência de invalidez aos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias -IPREM, fica a cargo da Perícia Médica da autarquia.

Art. 2º. Serão convocados para submeter-se a perícia médica revisional, os servidores aposentados por invalidez ou incapacidade permanente e os dependentes inválidos com idade inferior a 60 (sessenta) anos se do sexo feminino e com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos se do sexo masculino, em razão do implemento da idade mínimo para concessão do benefício de aposentadoria por idade.

§1º. A convocação realizar-se-á por meio de notificação postal ou por meio eletrônico às expensas do IPREM, contendo as orientações necessárias para realização da perícia.

Art. 3º. Fica estabelecido que o início da realização das perícias médicas para os aposentados por invalidez ocorrerá a partir de 2 (dois) anos da data da concessão do benefício, levando-se em conta a data de início do benefício concedido.

Art. 4º. Os dependentes inválidos, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 3 (três) anos, a exame médico pericial, levando-se em conta a data de início do benefício concedido.



Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Art. 5º. O pagamento do benefício será suspenso, dando-se conhecimento da decisão ao segurado ou ao beneficiário, nos casos em que:

I - Decorrido o prazo concedido pela Notificação, não haja comparecimento do servidor ou de seu dependente;

II - Seja verificada, pela Perícia Médica do IPREM a inexistência dos motivos determinantes para a aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente.

Paragrafo único. O segurado ou o dependente que estiver impossibilitado de se deslocar até o local da perícia médica deverá contatar o setor responsável comprovando sobre essa inviabilidade. Nesse caso, comprovada a inviabilidade de seu deslocamento até o local designado, o IPREM adotará as medidas necessárias para a realização da perícia médica.

Art. 6º Realizada a avaliação médica pericial será emitido o Comunicado de Revisão e entregue ao servidor, contendo a decisão pericial definindo pelo deferimento ou indeferimento da manutenção do benefício tendo seus efeitos aplicados imediatamente

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Marias, 11 de novembro de 2024.



Joana D'arc Silveira Macedo
SUPERINTENDENTE DO IPREM



Silvio Aparecido Sobrinho
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPREM

CARTA DE INTIMAÇÃO

Município, DD de MMM de AAAA

Prezada Sra. xxxxxxxx
Servidor Inativo do Município de _____
Segurado do Instituto de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Referência: Processo nº 1026437 – FISCAP/TCEMG
Finalidade: Convocação para realização de perícia médica de revisão

Pelo presente, fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer no (adicionar local e endereço) para a realização de Perícia Médica de revisão de aposentadoria por invalidez.

Esclarecemos que a perícia se faz necessária diante da previsão legal de revisão periódica das razões que ensejaram a concessão do benefício por incapacidade permanente para o trabalho.

Destacamos que o não comparecimento injustificado à Perícia Médica poderá ensejar a suspensão do pagamento de seu benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Município, DD de MMM de AAAA.

NOME

Diretor...

LAUDO PERICIAL EMITIDO POR SERVIÇO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PACIENTE	
Nome completo	CPF

IDENTIFICAÇÃO DO(A) MÉDICO(A)	
Nome completo	CRM
Especialidade	

IDENTIFICAÇÃO DA MOLÉSTIA	
A data de validade do laudo deve ser preenchida somente se a moléstia for passível de controle.	
Identificação nominal da moléstia	CID
Data em que foi contraída	____/____/____
Moléstia conforme art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88 ¹	
() SIM / () NÃO	
Identificação Nominal da doença conforme rol:	
Passível de controle? () SIM / () NÃO	
Data de validade do laudo: ____/____/____	

QUESITOS
1. O periciando permanece incapacitado para o seu trabalho ou sua atividade habitual?
2. A doença que acomete o servidor(a) o incapacita para os atos da vida civil?
Local e Data
Assinatura e Carimbo

¹ Moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.